

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 00/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxx de 2026, na sede da **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, situado na Avenida Leopoldino de Oliveira nº 5100, Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.433.004/0001-94 neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto Nº 0034/2025, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, Brasileiro, Engenheiro Civil e pela Diretoria de Gestão Administrativa, nomeada através do Decreto Nº 065 de 02 de janeiro de 2025 **MORENA PRAIS ALVES PINTO**, Brasileira, Advogada, daqui em diante designada meramente **CODAU**, resolve Registrar os Preços do **FORNECEDOR** abaixo indicado, vencedor no **Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026**, observada as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e do Decreto Municipal de nº. 3.815/2023:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1 A partir desta data fica registrado na **CODAU**, observada a ordem de classificação, o preço do **FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de tubos confeccionados em PVC e PEAD, para reposição de estoque, pelo período de 12 (doze) meses**, e em conformidade com o termo de Referência do edital anexo ao **Processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026**, em atendimento à solicitação da Coordenação de Gestão da Frota e Diretoria de Gestão Administrativa.

a) **FORNECEDOR:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xx, Cep. xx.xxx-xx, no Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Contatos: Telefone: (xx) xxx-xxxx (xx) xxxxx-xxxx - E-mail: xxxx@xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por, XXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxx/xx.



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 2.1 O ajuste com o **FORNECEDOR** registrado será formalizado pela **CODAU**, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas nesta **Ata de Registro de nº 00/2026 e no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026;**
- 2.2 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo **FORNECEDOR**, da Nota de Empenho, decorrente desta **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026 e do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 00/2026;**
- 2.3 O **FORNECEDOR** fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 A **CODAU** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata;
- 3.2 Os preços registrados e a indicação do respectivo **FORNECEDOR** detentor da **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026** serão divulgados por meio eletrônico e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.2 **Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 4.1.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Negociação de preços registrados

- 4.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a **CODAU** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.
- 4.2.2 Caso o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.2.3 A **CODAU** convocará os **FORNECEDORES** do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores já registrados pela empresa primeira colocada, observados o disposto no§ 3º do art. **152 do Decreto Municipal nº 3.815/2023**.
- 4.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a **CODAU** procederá o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no **art. 163 do Decreto Municipal nº 3.815/2023**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.2.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer A **CODAU** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.2.6 O **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 4.2.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela **CODAU** e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 162 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 4.2.8 Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, a **CODAU** convocará os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 4.2.9 Se não obtiver êxito nas negociações, a **CODAU** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



5.0 **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

5.1 O **FORNECEDOR** registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026 e no Edital do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços de nº 00/2026** sem motivo justificado;
- b) Não receber a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar manter o preço registrado;
- d) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Houver razões de interesse público;

5.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

5.3 O **FORNECEDOR** registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço, na ocorrência de “**caso fortuito**” ou de “**força maior**” devidamente comprovado.

6.0 **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CODAU, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.0 **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

7.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento e a data de aniversário de apresentação do orçamento, **18/06/2026** (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação) e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da base de cálculo;

I₁ = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do Orçamento;

I₀ = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do Orçamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

- 8.1 Os objetos licitados deverão ser entregues conforme as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
- 8.2 Os objetos serão inspecionados pela CODAU para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital.
- 8.3 **A entrega (CIP, incluso o descarregamento) se dará junto ao Almoxarifado Central desta CODAU – Av. Santos Guido nº 175 – Distrito Industrial I - neste município de Uberaba MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo Autorizativo emitido pelo CODAU, de forma parcelada conforme demanda.**
- 8.3.1 **Caso necessário o endereço de entrega poderá ser nos Almoxarifados secundários: ETE Francisco Veludo (Rua Elói Rodrigues da Cunha, s/n) ou ETE Hugo Rodrigues da Cunha (bairro 2000).**
- 8.3.2 **Os materiais deverão ser entregues acompanhados de certificados de inspeção e controle de qualidade emitidos pelo fabricante, atestando conformidade com as normas da ABNT.**
- 8.2 Os descritivos dos materiais se encontram caracterizados na respectiva solicitação, não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, materiais com medidas ou pesos diferentes dos especificados.
- 8.3 Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, devidamente lacrados pelo fabricante, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 8.4 Por ocasião da entrega, a licitante vencedora deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pela CODAU, do servidor responsável pelo recebimento.
- 8.5 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.
- 8.6 O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.



- 8.7 A nota fiscal / fatura deverá ser entregue, obrigatoriamente, junto com o seu objeto.
- 8.8 Somente serão aceito e recebido definitivamente o objeto que atendam às especificações constantes no edital e Termo de Referência.
- 8.9 Na ocorrência de atraso na entrega, a CODAU aplicará as penalidades previstas no edital.
- 8.10 Estando o objeto em desacordo com o estabelecido no edital, o mesmo será recusado e devolvido a expensas da adjudicatária, devendo sua substituição ser realizada, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, sob pena de rescisão e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento.
- 8.11 Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CODAU, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente homologado;
- a) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CODAU, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente homologado.
- 8.12 Por ocasião da entrega, a licitante vencedora deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral – matrícula, emitido pela CODAU, do servidor responsável pelo recebimento.
- 8.13 Compete à Supervisão de Controle de Almoxarifados ou Diretoria de Gestão Administrativa preposta por ela designado, receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação.
- 8.14 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Proponente vencedora fica obrigada a fornecer os objetos ofertados nas quantidades indicadas pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas- CODAU em cada “Ordem de Fornecimento”.
- 8.15 A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos objetos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 8.16 Os quantitativos totais expressos no edital são estimados e representam a previsão da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU para a compra durante a vigência da ATA registro de preço.

- 8.17 A existência do preço registrado não obriga a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à Proponente vencedora preferência em igualdade de condições.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

- 9.1 **A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade do Gestor e fiscal sendo:**

- **Gestor:** Arnaldo José Pinto da Silva - Mat. 60-9
- **Suplente:** Eudes José dos Santos - Mat. 106-5
- **Fiscal:** - Sérgio de Souza - Mat. 179-9
- **Suplente:** Letícia Cristina de Souza Dias - Mat. 227-4

- 9.2 A fiscalização terá poderes para recusar o objeto desta contratação que não obedeça às especificações, dispostas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e neste instrumento;
- 9.3 As determinações referentes às prioridades do fornecimento, controle das condições do fornecimento, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 9.4 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do Fornecedor ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período de **12 (doze) meses, com início em XX de Junho de 2026 e término em XX de Junho de 2027**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 149, inciso X do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata será publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Porta-Voz e constará do sítio www.codau.com.br, os preços registrados serão publicados trimestralmente no Porta-Voz, facultando-se a **CODAU** divulgar sucintamente eventuais alterações do preço, ou a confirmação de que ele permanece inalterado.

12.0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA E ORIGEM DOS RECURSOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID/QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	240530149	TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 1000MM CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE CLASSE DE RIGIDEZ: SN4 CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE DUPLA PAREDE ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 5,00MM ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO COR: PRETA COMPRIMENTO: 06 METROS CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014 GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	1200 MT	R\$ 00,00	R\$ 000,00
2	240530150	TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 1500MM CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE CLASSE DE RIGIDEZ: ASTM 2412 CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE DUPLA PAREDE ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 5,00MM ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO COR: PRETA COMPRIMENTO: 06 METROS CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014 GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	1200 MT	R\$ 00,00	R\$ 000,00
3	240530146	TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 400MM CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE CLASSE DE RIGIDEZ: SN4 CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE DUPLA PAREDE ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 2,3MM ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO COR: PRETA COMPRIMENTO: 06 METROS CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014 GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	1200	R\$ 00,00	R\$ 000,00
4	240530147	TUBO PARA DRENAGEM PLUVIAL SÉRIE: DIÂMETRO NOMINAL / DIÂMETRO INTERNO (DN/DI): 600MM CONFECCIONADO EM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE CLASSE DE RIGIDEZ: SN4 CORRUGADO EXTERNAMENTE E LISO INTERNAMENTE DUPLA PAREDE ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE INTERIOR: 3,5MM ACOPLAGEM PONTA / BOLSA / ANEL DE VEDAÇÃO COR: PRETA COMPRIMENTO: 06 METROS CONFORMIDADE: ABNT NBR ISSO 21138-2016 E OU DNIT 094-2014 GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	702 MT	R\$ 00,00	R\$ 000,00
5	240530166	TUBO DEFOFO PN: 1MPA JUNTA ELÁSTICA DIÂMETRO NOMINAL: 300MM COR: AZUL BARRA: COM 06 METROS COM ANEL CONFORMIDADE: NBR 7665.	5892 MT	R\$ 00,00	R\$ 000,00
VALOR TOTAL				R\$ 00.000,00	



- 12.1 **As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com as necessidades da Autarquia.**
- 12.2 O valor total global da presente Ata é de R\$ 00.000,00
(xx);
- 12.3 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios da CODAU conforme dotações orçamentárias rubricas de nº para o exercício **2026**:
"07.25.60.17.512.0206.4037.3.3.90.30.00 Ficha – 2305 Fonte – 1.500" e
"07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 Ficha – 2285 Fonte – 1.753" do seu vigente orçamento.
- 13.0 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA"**
- 13.1 Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da administração pública que não tenham participado do processo licitatório, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantagem da adesão e respeitado o interesse da Administração.
- 13.2 A autorização para adesão ficará condicionada:
- a) à solicitação formal do órgão ou entidade interessada à administração responsável pela ata;
 - b) à anuência da(s) empresa(s) registrada(s), que deverá(ão) declarar, por escrito, a disponibilidade para atendimento ao órgão aderente, nas mesmas condições e preços registrados;
 - c) à comprovação de que a adesão não comprometerá as obrigações originalmente assumidas pela empresa junto ao órgão gerenciador e aos participantes originários da ata.
- 13.3 A quantidade máxima permitida para adesões por carona será de até **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo total de itens registrados na Ata, conforme disposto no §4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 166, inciso I do Decreto Municipal 3.815/2023, salvo se justificada a ampliação por motivo de interesse público devidamente fundamentado.
- 13.4 A vigência do contrato decorrente da adesão não poderá exceder o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se os limites previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5 Caberá ao órgão ou entidade carona:
- a) assumir integral responsabilidade pela execução do contrato que vier a celebrar com o fornecedor;

b) observar as normas e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à formalização do instrumento contratual, gestão e fiscalização da execução.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CODAU exclusivamente por meio de crédito na seguinte conta bancária:

Ag. 000-00 – BANCO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CC. 000000-00

Conforme informado na proposta do FORNECEDOR no ato do processo de licitação.

14.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODAU, **em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega e ratificação da conformidade das peças e da prestação de serviços**. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido **“de acordo”** da Supervisão de Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.

14.3 No ato do pagamento do serviço, do bem, mercadoria ou da obra, haverá retenção na fonte dos seguintes tributos: **a) Imposto de Renda (IR)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN 1.234/2012 (alterada pela IN RFB 2.145/2023) e o Decreto Municipal 4.471/2023. **b) Contribuição Previdenciária (CP)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN RFB 2.110/2022 e; **c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** – nos termos da legislação vigente à época, em especial o código tributário de Uberaba (Lei Complementar 606/2020) e Lei Complementar 116/2003.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Os FORNECEDORES relacionados abaixo concordam em fornecer o objeto desta ata de registro de preços no valor e condições pactuados com empresa vencedora, devendo para tanto ser respeitada a seguinte ordem de classificação:

1ª FORNECEDOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ:XXXXXXXXXX Rua; xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx/XX, Telefone:xxxxxxxxxx e-mail:xxxxxxxxx, Representante Legal: xxxxxxxxxxxxx

15.2 A presente Ata de Registro de Preços NÃO POSSUI CADASTRO DE RESERVA.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO.

- 16.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Termo de Referência, Edital e desta Ata de Registro de Preços ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou do fornecimento nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao FORNECEDOR, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:
- 16.1.1 **ADVERTÊNCIA:** Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial da ATA”, que tenha ao FORNECEDOR concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CODAU;
- 16.1.2 **MULTA**, na seguinte forma:
- a) **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia do valor total da ATA, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;
 - b) **1,0% (um por cento)** por dia do valor total da ATA, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento do fornecimento;
 - c) **Na hipótese da não assinatura da ATA** no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e da ATA, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços ou do fornecimento e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da ATA.
- 16.1.3 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento do FORNECEDOR, nos termos do § 8º do artigo 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021;
- 16.1.4 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 16.1.5 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

- 16.1.6 **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.
- 16.1.7 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ATA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou da execução de seu serviço, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e da ATA, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.815 de 31 de março de 2023.
- 16.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 16.1.9 As sanções previstas nos subitens “16.1.”, “16.1.1”, “16.1.3”, “16.1.4” e “16.1.5”, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “16.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O **FORNECEDOR**, além das exigências contidas nesta Ata, está obrigado a cumprir todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços de nº 00/2026**.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 As dúvidas e questões decorrentes da presente **Ata de Registro de Preços de nº 00/2026** serão dirimidas no Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente instrumento, para surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), 00 de xxxxxx de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente/CODAU

Morena Prais Alves Pinto
Diretoria de Gestão Administrativa/CODAU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. N° 00.000.000/0000-00
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF N° 000.000.000-00
Representante Legal

Supervisão de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços
(34) 3318-6068 / 3318-6069 / 3318-6088



Av. Leopoldino de Oliveira, 5100 • Vila Olímpica • CEP 38.066-015 • Uberaba.MG

